

## O conflito de interesses no âmbito da Administração Pública Municipal



MISSÃO



VISÃO



VALORES



SMTDI

**MISSÃO:**



Impulsionar a transformação digital, a transparência e a integridade pública para aperfeiçoar os serviços municipais.

**VISÃO:** 

**VALORES:** 

SMTDI

**VISÃO:**



Tornar a cidade do **Rio** referência em governo digital de forma inclusiva, ética e sustentável.

**MISSÃO:** 

**VALORES:** 

SMTDI

**VALORES:**

Competência  
Comprometimento  
Ética  
Inovação  
Integridade  
Sustentabilidade  
Transparência

MISSÃO: 

VISÃO: 




**Apresentação SMTDI**

**Marco legal de Conflitos de Interesse: a LCI.**

Princípios norteadores da Administração Pública:  
Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

Lei 12.813 de 16 de Maio de 2013: Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego

Lei de Conflito de Interesses não "inaugura" a questão. Outras Leis, regulamentos e o próprio Texto Constitucional inspiraram sua construção. (Lei de Improbidade Administrativa, Código Penal, por exemplo)



## Marco legal de Conflitos de Interesse: a LCI.

Âmbito de Incidência: não há limitação de aplicabilidade apenas aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Federal.

Ver:

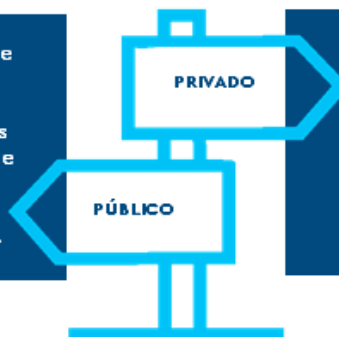
1 - Art. 12. O agente público que praticar os atos previstos nos arts. 3º e 4º desta Lei incorre em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

2 - Parágrafo 3. do Art. 37 da CF: § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.



## Interesse privado x Interesse público

O conflito de interesses ocorre quando o agente público considera seus próprios interesses pessoais como mais importantes do que o interesse público. Por isso, significa o confronto entre a dimensão pessoal e o interesse coletivo.



Não é necessário que ocorra dano ao patrimônio público ou que o agente público tenha ganhos financeiros, basta o prejuízo no interesse coletivo ou prejuízo no desempenho da função pública.

## Pilares da Lei

**Essência da norma:** Lealdade às instituições

**Objetivos:** Organizar, sintetizar e uniformizar parâmetros. Além disso, a norma visa prevenir e impedir conflitos de interesse.

**Sujeitos passivos:** ministros de Estado, cargos de natureza especial ou equivalente, presidentes, vice-presidentes e diretores de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, cargos DAS 6 ou 5

Ver:

Art. 10: As disposições contidas nos arts. 4º e 5º e no inciso I do art. 6º estendem-se a todos os agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 4 - Prevenir e impedir conflito de interesse e resguardar informação privilegiada

Art. 5 - Hipóteses configuradoras de Conflito de Interesse

## Decreto Rio 51.260/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, sobre os procedimentos para nomeação, designação e contratação para cargos, funções e empregos no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro

## Conceitos do Decreto Rio 51.260/2022 (art. 3º)



I - Familiar: cônjuge, ex-cônjuge, indivíduo com relação de coparentalidade, companheiro, ex-companheiro ou parentes (consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive);

II - Agente público: aquele que exerce mandato, cargo, função ou emprego na administração pública, ainda que transitória, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, inclusive os integrantes da alta administração e de conselhos de administração, fiscal ou consultivo, os estagiários, os residentes, e os congêneres;

III - Nepotismo: favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego, materializado na situação em que um agente público usa de sua posição de comando para nomear, contratar ou favorecer um ou mais familiares;

IV - Nepotismo cruzado: favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego, materializado na situação em que um agente público usa de sua posição de comando para nomear, contratar ou favorecer um ou mais familiares, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

## Conceitos do Decreto Rio 51.260/2022 (art. 3º)



V - Conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

VI - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

VII - Tráfico de influência: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por agente público no exercício da função;

VIII - Presentes: itens tangíveis ou intangíveis com valor comercial, com ou sem marca institucional de empresa ou instituição;

IX - Brindes: itens tangíveis ou intangíveis sem valor comercial ou com valor de mercado irrisório, distribuídos ou recebidos a título de cortesia ou divulgação habitual e que podem conter o logotipo daquele que concedeu o brinde.

## Hipóteses de configuração do Conflito de Interesse no exercício do cargo (licença ou afastado)

- A) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiro em razão das atividades exercidas;
- B) Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- C) exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- D) atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

## Hipóteses de configuração do Conflito de Interesse no exercício do cargo (licença ou afastado)

- E) Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- F) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- G) prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

### Quarentena – Conflito de Interesse após o exercício do cargo

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - **no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria**, salvo quando expressamente autorizado:

- a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
- b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
- d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

### Exceções



I - A aceitação de brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);

II - a participação em seminários acadêmicos, eventos de negócios, feiras, colóquios e afins, para os quais a autoridade tenha sido convidada na condição de representante da Prefeitura, de órgão ou entidades em que atue.



## O Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo Municipal



**Fundamento:** a moralidade pública que requer o incentivo de boas práticas na Administração Pública.

**Alguns princípios são essenciais:** boa-fé, honestidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, interesse público, transparência, ser íntegro, leal, justo, dentre outros.



BAIXE O CÓDIGO

## Comissão de Integridade Pública - CIP

Poderá ser consultada acerca da aplicabilidade do Código, pelo responsável por sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Competente para dirimir dúvidas e emitir orientações sobre o Código de Integridade do Agente Público Municipal;



## Comissão de Integridade Pública - CIP



**O que é:** "Fica instituída a Comissão de Integridade Pública da Administração Pública Municipal com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta de integridade no âmbito municipal."

Art. 1º do Decreto Rio nº49.416/2021

**Composição:** SMTDI, GBP, PGM e CGM;

**Como acessar:** preferencialmente via processo.rio (consulta a ser enviada à SMTDI);

**Quem pode acessar:** qualquer agente público;

**Competências:** dispostas no art. 3º, do Decreto Rio nº 49.416/2021.

## Competências



- I - atuar como instância consultiva do Prefeito e Secretários Municipais em matéria de integridade pública;
- II - avaliar os casos de conflito de interesses;
- III - conduzir a aplicação das normas de integridade pública municipais no relacionamento do Poder Executivo com seus fornecedores, notadamente o Decreto Rio no 49.415, de 17 de setembro de 2021, devendo:
  - a) submeter ao Prefeito medidas para seu aprimoramento; e
  - b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos.
- IV - dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas de integridade pública do Município do Rio de Janeiro;
- V - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, incluindo iniciativas de comunicação e treinamento, das normas de integridade;
- VI - responder às consultas sobre aspectos éticos que lhe forem dirigidas pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal, bem como pelos agentes públicos que venham a ser indicados para ocupar cargo ou função abrangida pelo Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo Municipal;
- VII - outras competências que lhe sejam atribuídas.

## Bases Normativas em âmbito municipal



- Lei 94/1979 - Estatuto do Servidor Público Municipal do Rio de Janeiro
- Decreto 48.349/2021 - Dispõe sobre o Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência
- Decreto 49.075/2021 - Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos
- Decreto 49.413/2021 - Estabelece procedimentos e atribuições da Secretaria de Transformação Digital e Integridade Pública
- Decreto 49.414/2021 - Institui a Política de Relacionamento da Administração Pública Municipal com fornecedores e colaboradores externos e o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência - PAIT
- Decreto 49.416/2021 - Criação da Comissão de Integridade Pública
- Decreto 50.021/2021 - Dispõe sobre o Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro
- Decreto 51.260/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, sobre os procedimentos para nomeação, designação e contratação para cargos, funções e empregos no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro



**integridade**  
Compromisso de todos



TRANSFORMAÇÃO  
DIGITAL E INTEGRIDADE  
PÚBLICA